



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 07/GAB/PROC

Lapa, 05 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS/LAPA-PR, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa- APAE, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 8/2023
Data: 05/01/2023 - Horário: 16:13
Legislativo - PLO 1/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/01/2023 15:09:03.000-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p53b71242d3ac6>



*Encaminho à
P/ Providências
05/01/2023
Davi*

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAPA PR

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
042.224.489-90
05/01/2023 15:09:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa- APAE, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa- APAE, com sede à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717 - Centro, Lapa/PR – CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, para o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 – do Deputado Hugo Leal, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em única parcela, na aquisição de materiais de Custeio, e utilizados na execução de atividades nos “Serviços de proteção social especial para as pessoas com deficiência, idosos e suas famílias”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município, bimestralmente; e;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008 0244 0069 2421 – Colaborar, cooperar e Fomentar Serviços de Proteção Social Especial com Organizações da Sociedade Civil
3.33.50.41.00.00.00.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Janeiro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/01/2023 15:09:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.attende.net/p63b71242d3a05>





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR, para o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 – do Deputado Hugo Leal, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), recebido através da Ordem Bancária nº 2022OB812697 – Instituição Financeira: Banco do Brasil (001) – Agência: 006300 – Conta Bancária: 000000376043, para a aquisição de materiais de Custoio, e utilizados na execução de atividades nos “Serviços de proteção social especial para as pessoas com deficiência, idosos e suas famílias”, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Considerando orientação recebida do Ministério da Cidadania o repasse deverá ser efetuado sendo observado os requisitos na Lei Federal nº 13.019/2014, quanto a formalização de Parceria com a entidade, poderá ser dispensada a realização de Chamamento público, conforme artigo 29 da referida Lei.

Cabe informar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa-PR, está devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob a Inscrição de Nº 03 de 27 de maio de 2011, para prestação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no serviço que segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiverem suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Considerando a justificativa apresentada, submetemos o presente Projeto de Lei pra análise do Legislativo, o qual espera-se aprovação dos Nobres Edis Integrantes dessa casa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Janeiro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

